

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 375 - NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 16.962.928/0001-97;

Nº 376 - TELEVISAO LAGES LTDA, CPF/CNPJ 83.012.013/0001-08;

Nº 377 - ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 73.628.307/0001-05;

Nº 378 - CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 19.328.827/0001-57.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 379 - SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0018-20;

Nº 380 - BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 83.261.420/0012-01;

Nº 381 - FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 85.280.147/0001-35.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 203, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à GRANIHC SERVICES S.A., por meio do Ato nº 2802, de 04/05/2015, para GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 13.877.690/0001-03, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 316, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53508.006889/2018-21. Expede autorização à MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 19389560000108, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 45, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53508.005138/2018-98. Expede autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459001669, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 61, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO JORNAL DE MACAE LTADA, CNPJ nº 40.185.837/0001-77, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.206/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.062719/2017-10

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto - SP

Assunto: Alteração de local de liberação planejada no meio ambiente de algodão GM (RN8)

Extrato Prévio: 6190/2018, publicado no DOU em 2/10/18

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para alterar um dos locais de instalação da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x SYN-IR102-7, da Unidade Operativa da Coodetec Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. em Cascavel-PR pela Unidade Operativa da DuPont do Brasil S.A. em Sorriso-MT. Segundo o Parecer Técnico nº 5951/2018, de 7/6/18, objetivo da LPMA é avaliar a eficácia de controle de lepidópteros-praga pelo algodão geneticamente modificado (GM) comparativamente aos inseticidas registrados para a cultura. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.252/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.066752/2018-91

Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.

CQB: 367/13

Assunto: Solicitação de Revisão e Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise de pedido de Extensão para inclusão do Laboratório de Sanidade e revisão do CQB 367/13 para o Complexo Bioetológico localizados na Unidade Operativa de Cambé/PR conclui pelo seu DEFERIMENTO. As atividades a serem realizadas serão: pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas e microrganismos pertencentes à Classe de Risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a presente extensão de CQB atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.253/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.067681/2018-44

Requerente: BASF S.A

CQB: 31/97

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio após análise de pedido de extensão do CQB (31/97) para inclusão de Laboratório Crop Analytics dividido em 12 salas e corredores de circulação (Área Total de 537,98 m²), Casa de Vegetação e Câmara-Fria localizada na EEA - Santo Antônio de Posse/SP conclui pelo seu DEFERIMENTO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas classificadas na Classe de risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.254/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.064305/2018-06

Requerente: BioPartner Agro Soluções Ltda.

CQB: 464/2018

Assunto: Pedido de CQB.

A CTNBio após análise de pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Laboratório (44,6 m²) e Escritório (34,41 m²) localizados na Unidade Operativa de Piracicaba/SP concluiu pelo seu DEFERIMENTO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas classificadas na Classe de risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a presente extensão de CQB atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.067139/2018-91 (611)

CNPJ: 46.384.400/0128-21 - FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nome da Instituição: APTA - DEPTO. DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Endereço da Instituição: Avenida Barão de Itapura, nº 1481 - Botafogo - CEP: 13.020-920 - Campinas/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0553.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 07/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

